



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024/2025-2028

GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de palestras educativas por guarda-vidas nas escolas municipais - através de Projeto denominado “ESCOMAR”.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do município de Guarapari o programa “ESCOMAR”, que consistirá na realização de palestras educativas gratuitas por guarda-vidas em todas as escolas do município, devendo as palestras abordarem os seguintes temas:

I – A importância das orientações de Salvamento e dos cuidados a serem tomados em ambientes aquáticos;

II - Identificação e significado de placas sinalizadoras de locais de acesso proibido, bem como os riscos associados à desobediência dessas sinalizações;

III - Noções básicas de primeiros socorros em casos de afogamentos e outros acidentes aquáticos;

IV - Prevenção de acidentes aquáticos, incluindo dicas de segurança e comportamento responsável em praias, rios, lagos e piscinas.

V - Demonstrações práticas de técnicas de salvamento e uso de equipamentos de segurança;

Art. 2.º As palestras serão desenvolvidas através de Guarda-Vidas escolhidos pelo órgão do Poder Executivo competente, que prestem papel de liderança ou chefia nos postos de salvamentos do município.

Art. 3.º As palestras serão direcionadas aos alunos do ensino fundamental e médio, com



adaptação da linguagem e do conteúdo de acordo com a faixa etária dos estudantes.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o órgão municipal responsável pelo serviço de Guarda-Vidas, elaborará um cronograma anual de palestras, garantindo que as escolas sejam contempladas;

Art. 5.º As escolas do município deverão incluir as palestras do programa “ESCOMAR” em seus projetos pedagógicos, incentivando a participação ativa dos alunos e promovendo a conscientização sobre segurança aquática;

Art. 6.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas com o objetivo de incentivar a realização das palestras e a produção de materiais educativos complementares;

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro
Vereadora





Legislatura 2021-2024/2025-2028

GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa trazer maiores seguranças às crianças e adolescentes do município, haja vista ser necessário tal programa, pois, o município de Guarapari conta com mais de cinquenta e duas praias, sendo assim, há a preocupação com alto índice de afogamentos da região litorânea. Além disso, haverá a prevenção de acidentes e a promoção da cultura de respeito às orientações de salvamento necessárias às placas sinalizadoras.

Acredita-se que a presença dos guarda-vidas nas escolas, compartilhando seus conhecimentos e experiências, contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis em relação aos riscos e cuidados a serem tomados em ambientes aquáticos.

Contudo, a iniciativa fortalecerá a parceria e o vínculo entre os órgãos do município com os estudantes, promovendo portanto, a integração entre os serviços de segurança e educação.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.